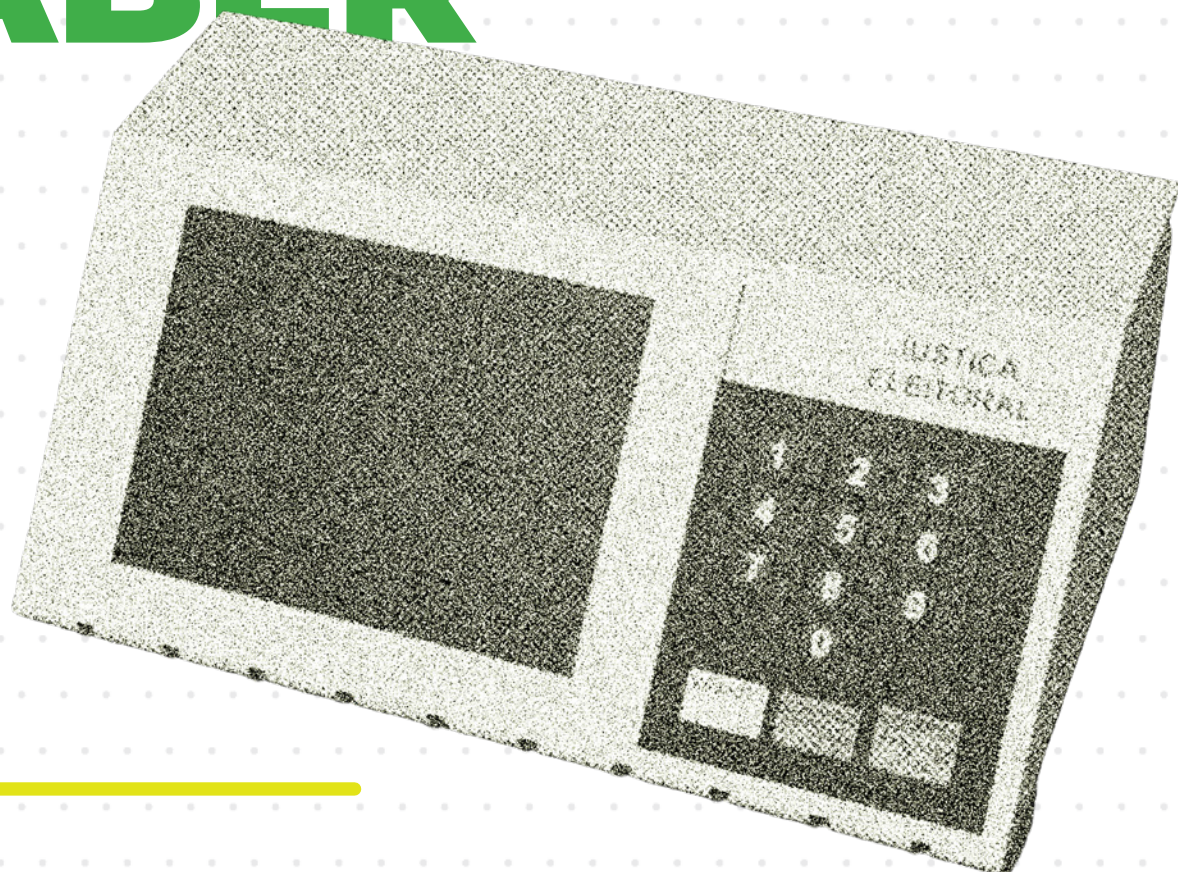


Manual
Votação Eleições 2022

**O QUE É
IMPORTANTE
SABER**





SOBRE A POSTURA DE ELEITORES

O que **é autorizado** no dia da votação:

1. Manifestação individual e silenciosa de sua preferência por partido político, coligação ou candidato.

Exemplo:

- Uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

SOBRE A POSTURA DE ELEITORES

O que não é autorizado no dia da votação:

1. Manifestação coletiva organizada e padronizada, ou seja, grupo de pessoas manifestando conjuntamente sua preferência por partido político, coligação ou candidato.

Exemplos:

- Aglomeração de pessoas com vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos e adesivos padronizados (manifestação coletiva), até o término da votação;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- Distribuição de camisetas;

2. Propaganda de boca de urna.

Exemplos:

- Distribuição de qualquer material de propaganda no dia da eleição;
- Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos pela internet no dia da votação;
- Derramamento de santinhos;
- Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento de eleitores;

3. Uso de celulares ou dispositivos similares dentro do ambiente de votação.



SOBRE A POSTURA DOS SERVIDORES, MESÁRIOS E FISCAIS PARTIDÁRIOS PRESENTES NO LOCAL DA VOTAÇÃO

O que é autorizado no dia da votação:

- 1.** As pessoas que atuarem como fiscais partidários poderão utilizar crachás contendo apenas o nome e a sigla da legenda, coligação ou federação.
- 2.** Cada partido político ou federação de partidos poderá nomear 2 (dois/duas) delegados(as) para cada município e 2 (dois/duas) fiscais para cada mesa receptora.

SOBRE A POSTURA DOS SERVIDORES, MESÁRIOS E FISCAIS

- 3.** Nas mesas receptoras, poderá atuar 1 (um/uma) fiscal de cada partido político ou federação de partidos por vez, mantendo-se a ordem no local de votação.
- 4.** O(A) fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral.
- 5.** Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou federação de partidos poderá nomear 2 (dois/duas) delegados(as) para cada uma delas.
- 6.** Os fiscais dos partidos políticos e das federações de partidos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até o seu encerramento.
- 7.** No dia da votação, durante os trabalhos, é obrigatório o uso de crachá de identificação pelos(as) fiscais dos partidos políticos e das federações de partidos.
- 8.** O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 15 cm de comprimento por 12 cm de largura e conter apenas o nome do(a) fiscal e o nome e a sigla do partido político ou da federação de partidos que representa.
- 9.** Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com essas normas, o(a) presidente da mesa receptora orientará os ajustes necessários para que o(a) fiscal possa exercer sua função na seção eleitoral.
- 10.** Cada partido político ou federação de partidos poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 3 (três) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração.

SOBRE A POSTURA DOS SERVIDORES, MESÁRIOS E FISCAIS

- 11.** Os(As) fiscais dos partidos políticos e das federações de partidos serão posicionados(as) à distância não superior a 1 m (um metro) de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da junta eleitoral, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas eletrônicas e, na hipótese de apuração de cédulas.
- 12.** Os fiscais poderão contribuir para a ordem no local de votação e para a manutenção do ambiente de respeito e de cordialidade durante os trabalhos;
- 13.** Os fiscais poderão acompanhar os procedimentos de reparo ou de troca da urna realizados por técnicas ou técnicos da Justiça Eleitoral;

O que não é autorizado no dia da votação:

- 1.** Estão impedidos de usar roupas e objetos que contenham qualquer propaganda partidária, de coligação e de candidata ou candidato;
- 2.** Não será permitida, na junta eleitoral, a atuação concomitante de mais de 1 (um/uma) fiscal de cada partido político ou de federação de partidos.
- 3.** É proibida a padronização do vestuário dos fiscais de partidos e candidatos, bem como do uso de objetos que contenham propaganda de partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.

SOBRE A POSTURA DOS SERVIDORES, MESÁRIOS E FISCAIS

- 4.** Os crachás dos fiscais não poderão conter qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.
- 5.** Os fiscais não poderão, em nenhuma hipótese, ajudar a eleitora ou eleitor a votar.
- 6.** Os fiscais não poderão realizar as funções de mesárias e mesários.
- 7.** Os fiscais não poderão interferir, criar obstáculos ou tumultos, dificultando os trabalhos da mesa receptora.



SOBRE A POSTURA DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

O que é autorizado no dia da votação:

- 1.** Ao(À) presidente da mesa receptora, autoridade máxima e detentora do poder de polícia dentro da seção eleitoral, e à juíza ou ao juiz eleitoral, caberá a policiamento dos trabalhos eleitorais.
- 2.** O(A) presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, poderá retirar do local da votação eleitores que infringirem a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral

SOBRE A POSTURA DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

- 3.** Aos agentes das forças de segurança pública que se encontrem em atividade geral de policiamento no dia das eleições, fica permitido o porte de arma de fogo na seção eleitoral no momento em que forem votar.
- 4.** O(A) presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida seja auxiliado(a) por pessoa de sua escolha para votar, autorizará o ingresso de segunda pessoa com a eleitora ou o eleitor na cabine, podendo até digitar os números na urna.
Obs.: A pessoa que ajudar a eleitora ou o eleitor a votar não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de federação. A ocorrência e a identificação do(a) acompanhante deverão ser consignadas na Ata da Mesa Receptora.
- 5.** O(A) Presidente da mesa ou da seção deverão chamar as forças armadas, exclusivamente, nos casos em que eleitores desobedecerem a proibição quanto ao Porte de Armas no local de votação, sendo que as forças armadas deverão se retirar do local imediatamente após resolvido o problema.

O que não é autorizado no dia da votação:

- 1.** A força armada se conservará a 100 m (cem metros) da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou do presidente da mesa receptora, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o pleito e nas 24 (vinte e quatro) horas que o sucedem, exceto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo do voto.
- 2.** A vedação citada no item anterior aplica-se, inclusive, aos civis que carreguem armas, ainda que detentores de porte ou licença estatal. O descumprimento desta regra acarretará a prisão em flagrante por porte ilegal de arma sem prejuízo do crime eleitoral correspondente.



CANAIS DE DENÚNCIAS OFICIAIS DISPONÍVEIS

1. Denúncia sobre desinformação sobre **candidatos** ou **partidos**, inclusive divulgação de pesquisas manipuladas e propaganda irregular:

Aplicativo Pardal disponível via [Google Play](#) ou [Apple Store](#) ou [formulário web](#).



2. Desinformação sobre a Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas ou contagem de votos:

Formulário web disponibilizado pelo site do TSE no seguinte link:
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/sistema-de-alerta-desinformacao>

3. Discurso de ódio em matéria eleitoral (incluindo violência política de gênero), bem como denúncias sobre violações de termos de uso de plataformas digitais, especialmente o uso relacionado a propagação de discurso de ódio, violência política de gênero e ameaças/ataques a integrantes e ao patrimônio da Justiça eleitoral:

Formulário web disponibilizado pelo site do TSE no seguinte link:
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/sistema-de-alerta-incipitacao-a-violencia>

4. Disparo em massa de mensagens via aplicações de mensagerias:

Formulário web disponibilizado pelo site do TSE no seguinte link:
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/denuncia-eleitoral-disparo-em-massa-whatsapp/>



5. Atos de violência política em razão de gênero:

Existe um canal oficial disponibilizado pelo Ministério Público Federal que atua com GT específico para este tipo de ato. Assim, a denúncia pode ser feita via plataforma web na [sala de atendimento ao cidadão](#) ou via aplicativo que pode ser baixado pela [Google Play](#) ou [Apple Store](#).



MPF Serviços
Exerça sua cidadania

CANAIS DE CHECAGEM DE DESINFORMAÇÃO

Comprova

Você recebeu algum conteúdo suspeito sobre a pandemia ou eleições presidenciais? O projeto Comprova da Abraji possui um canal no WhatsApp que você pode solicitar a checagem. [Envie para o Comprova.](#)

com **prova**

Lupa

A Lupa também faz a checagem de notícias falsas e você pode enviar diretamente pelo WhatsApp [seu pedido de checagem aqui.](#)



Aos Fatos

A plataforma de checagem Aos fatos também poderá te ajudar a conferir a veracidade de uma notícia, conversando diretamente com a Fátima (IA) através dos apps de mensagem como o [Whatsapp](#) e o [Telegram](#).



Realização



Apoio

